

**Secretaria Geral****LEI Nº 2.343 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019**

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA  
P R O T O C O L O  
Publicado no período de 17-10 a 29-10  
de 2019 na forma do Art. 103 da Lei  
Orgânica.

Elaine Dutra  
Funcionário - Mat. 139780

Dispõe sobre a implantação do Polo Gastronômico, cultural e de lazer do Bairro Candeias em Vitória da Conquista, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica implantado o Polo Gastronômico, Cultural e de Lazer da Cidade de Vitória da Conquista no espaço compreendido entre as avenidas: Braulino Santos; Olívia Flores; Ivo Freire; Jorge Teixeira; Alziro Prates e Alberto Leal localizados no Bairro Candeias.

**Art. 2º** – A área objeto desta Lei fica denominada como Polo Gastronômico, Cultural e de Lazer do Candeias, podendo os estabelecimentos instalados na área utilizar esta denominação como referência.

**Art. 3º** – Fica o Poder Executivo, por intermédio dos órgãos competentes, autorizado a atuar no sentido de apoiar a implantação e desenvolvimento do Polo Gastronômico, especialmente quanto a:

I – adequação do trânsito para veículos e pedestres;

II – aumento das vagas de estacionamento de veículos;

---

**Secretaria Geral**

---

III – implantação de sinalização vertical com indicação dos estabelecimentos integrantes do polo;

**Art. 4º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 16 de outubro de 2019.



**Luciano Gomes**  
Presidente